



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria de Planejamento Urbano, Orçamento e Habitação - PMA

## NOTA TÉCNICA

Esta nota técnica visa esclarecer quanto a solicitação de esclarecimento formulada por VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Tomada de Preços nº 018/2021, Processo nº 233/2021, onde se questiona:

***“Serão aceitos profissionais com formação diversa da "Engenharia Ambiental", uma vez que diversos outros profissionais possuem atribuição em "levantamento topográfico, plantas, memoriais descritivos e afins"? Estudos Ambientais e de Risco a luz da lei federal Nº 13.465/2017 serão aceitos como serviços "afins" a Reurb?”***

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Considerando a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo;

Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins como a Geografia.

Sim. Desta forma destacamos que caso possua atribuição profissional que permita ao mesmo registrar-se no CREA e emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço solicitado, e que o mesmo possua Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado junto a CREA, para a devida comprovação do exercício da atividade.

Araguari, 18 de janeiro de 2022.

Fabricio César Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista - CAU A-141413-5

João Paulo de Almeida Jacinto  
Engenheiro Civil – CREA 100659/D



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria de Planejamento Urbano, Orçamento e Habitação - PMA

## NOTA TÉCNICA

Esta nota técnica visa esclarecer quanto a solicitação de esclarecimento formulada por VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Tomada de Preços nº 018/2021, Processo nº 233/2021, onde se questiona:

***“Serão aceitos profissionais com formação diversa da "Engenharia Ambiental", uma vez que diversos outros profissionais possuem atribuição em "levantamento topográfico, plantas, memoriais descritivos e afins"? Estudos Ambientais e de Risco a luz da lei federal Nº 13.465/2017 serão aceitos como serviços "afins" a Reurb?”***

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Considerando a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo;

Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins como a Geografia.

Sim. Desta forma destacamos que caso possua atribuição profissional que permita ao mesmo registrar-se no CREA e emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço solicitado, e que o mesmo possua Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado junto a CREA, para a devida comprovação do exercício da atividade.

Araguari, 18 de janeiro de 2022.

Fabricio César Modesto Gandour  
Arquiteto e Urbanista - CAU A-141413-5

João Paulo de Almeida Jacinto  
Engenheiro Civil - CREA 100659/D